



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Dom Quintino		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom Quintino, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13723878-9	PARECER Nº 1921/2013	APROVADO EM: 14.11.2013

I - RELATÓRIO

Sebastiana Manguiera Vieira, diretora do Colégio Dom Quintino, nesta capital, mediante o processo nº 13723878-9, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição integra a rede privada de ensino, tem sede na Rua Cecil Salgado, 53, Jardim Guanabara, CEP: 60.346-205, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 09.497.702/0001-05, com Censo Escolar nº 23076690.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Sebastiana Manguiera Vieira, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão escolar, Registro nº 9702263/DEMEC/CE, e a secretária escolar, Maria da Conceição da Silva, Registro nº 1798/1989.

O corpo docente dessa instituição é composto de 43 professores, perfazendo um total de 97,67% habilitados na forma da lei, tendo somente um professor autorizado.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.900 obras para um total de 1.699 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1,7 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, engenheiro Edno Soares de Almeida, CREA-CE nº 45759, e o Dr. José Sérgio de Melo Filho, CREMEC nº 2855.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1921/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 583/2013, da autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Dom Quintino, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE